



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº. 101.2023

AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VISANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, estabelecida à Rodovia RSC, s/n, Km 68, na cidade de Venâncio Aires/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 21.155.314/0001-33, neste ato representada pela **Sra. Nubia Schmitts da Croce**, inscrita no CPF sob o nº 952.177.380-49, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando A AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VISANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 133726/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 008/2023** regendo-se através das normas da Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS VISANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, a qual possui a seguinte descrição: (Escavadeira Nova, ano de fabricação e modelo 2022, fabricação nacional, motor diesel turbo alimentado com 06 (seis) cilindros, potência bruta de no mínimo 175 HP, Tier III, equipada com peso operacional mínimo de 22.100kg, caçamba com capacidade mínima de 1.2m³, esteira de no mínimo 4.000 mm, com 46 sapatas de 700m, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, lança de no mínimo 5.600mm de comprimento, braço mínimo de 2.700mm de comprimento, profundidade de escavação mínimo de 6.450mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 400 litros, força de tração de no mínimo 19.000kgf, força de escavação na caçamba mínima de Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 07/06/2022 a 24/06/2022. Responsável. 15.190kgf, força de escavação no braço mínima de 11.300kgf, com 02 (duas) velocidades de deslocamento. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Garantia mínima de 12 (doze) meses).

1.2 A Empresa CONTRATADA declara que todo equipamento entregue possui garantia mínima de 1 ano contra defeitos de fabricação devendo atender às expectativas quanto ao seu perfeito uso e funcionamento, se comprometendo a empresa a efetuar a substituição de todo e qualquer equipamento que apresente defeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. Pela aquisição do(s) equipamento(s), objeto(s) do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 939.500,00 (novecentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

2.2. O presente Contrato vigorará desde a assinatura do presente contrato até o período o qual durar a garantia dos equipamentos adquiridos.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2098 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, através de uma entrada de 50% do valor, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura, após a entrega e conferência do equipamento, e o restante em 06 (seis) pagamentos mensais subseqüentes.

4.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

5.1. O equipamento deverá ser entregue, em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato /ou ordem de fornecimento, em frente à Prefeitura Municipal de Espumoso, RS, sendo que a **entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência**, ficando sob responsabilidade do contratado, **inclusive as despesas de frete**.

5.2. O equipamento será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do equipamento, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

5.3. A entrega do(s) equipamento(s) será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. entregar o objeto licitado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

6.1.4. a contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.1.5. prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do(s) equipamentos(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

- 7.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 7.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
 - 8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
 - 8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
 - 8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
 - 8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;
 - 8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato*
- 8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização será efetuada pelo Vice Prefeito, Sr. Zelindo Signor Neto e pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Sr. Pedrinho Portela da Silva.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
CNPJ 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS 13 de março de 2023.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito
CONTRATANTE

GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2. - _____

CPF: _____